



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 223/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0002068-87.2023.4.05.7000

PAD n.º 131/2023. Aquisição de 80 frascos de shampoos automotivos de 1 litro para utilização na lavagem dos veículos oficiais deste Tribunal. Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG. Parecer favorável à contratação direta.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da FLAVIO PATROCINIO GALDINO DE BRITO EIRELI (CNPJ n.º 09.084.415/0001-65) para a aquisição de 80 frascos de shampoo automotivo de 1 litro cada, para utilização na lavagem dos veículos oficiais deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Com efeito, no caso, a Diretoria de Segurança Institucional - DSI apresentou o respectivo Documento de Formalização da Demanda n.º 137/2023, assinado em 12/05/2023, no qual apresentou a seguinte justificativa para contratação do material em comento:

“Os shampoos automotivos serão utilizados na lavagem dos veículos oficiais deste Tribunal” (Documento de Formalização da Demanda n.º 137/2023 no documento n.º 3508262).

A administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG. Apontou que foi concluído o procedimento de dispensa eletrônica para contratação dos shampoos para lavagem automotiva, sendo vencedora a pessoa jurídica FLAVIO PATROCINIO GALDINO DE BRITO EIRELI (CNPJ n.º 09.084.415/0001-65), que ofertou o valor unitário de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) para cada uma das 80 unidades, o que somou o total de R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais) (vide documento de n.º 3603053).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda n.º 137/2023 (documento n.º 3508262);
2. Termo de Referência (documento n.º 3508299);
3. Aviso Dispensa Eletrônica n.º 47/2023, respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Tribunal (documentos de n.º

3583662; 3583680 e 3583688, respectivamente);

4. Resultado da Dispensa Eletrônica nº 47/2023, que teve como vencedora a pessoa jurídica FLAVIO PATROCINIO GALDINO DE BRITO EIRELI (código nº 3603053);
5. Planilha com Mapa Comparativo de Preços (documento nº 3579094);
6. Proposta da pessoa jurídica FLAVIO PATROCINIO GALDINO DE BRITO EIRELI (CNPJ nº 09.084.415/0001-65), que ofertou o valor unitário de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) para cada uma das 80 unidades, o que somou o total de R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais) (vide documento de nº 3603053).;
7. Informação presente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apontando regularidade fiscal para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até 19/11/2023; regularidade para com o FGTS, com validade até 05/07/2023; e regularidade para com débitos trabalhistas, com validade até 02/12/2023 (SICAF no documento de nº 3603113);
8. Informação de servidor da Diretoria de Segurança Institucional, atestando que a proposta e os documentos atendem às exigências do procedimento do PAD e do Termo de Referência (código nº 3603154);
9. Pedido de Autorização de Despesa n.º 131/2023, com os campos devidamente preenchidos (documento nº 3579143);
10. Solicitação de Empenho (documento nº 3603307);
11. Informação de Saldo de Dispensa de Licitação (documento nº 3581711);
12. Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal, atestando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (documento nº 3580826).

É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E justamente nesse ponto, o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras de produtos ou serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores – vale ressaltar que tal valor foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação importa em R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais), de modo que se amolda à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor (vide a solicitação de empenho no documento nº 3603307).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR E PELO FRACASSO DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica. Estabelece a referida Instrução Normativa que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica, consoante prevê a Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal da Transparência do TRF 5ª Região e no Portal Nacional de Contratações Públicas (documentos de nº 3583662; 3583680 e 3583688, respectivamente).

A FLAVIO PATROCINIO GALDINO DE BRITO EIRELI (CNPJ nº 09.084.415/0001-65) ofertou o valor unitário de R\$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos) para cada uma das 80 unidades, o que somou o total de R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais), o qual se enquadra dentro do montante apurado pelo setor responsável no mapa comparativo de preços (Planilha de Mapa Comparativo de Preços no documento de nº 3579094).

Destaca-se, outrossim, que foram juntados aos autos despacho da Diretoria Administrativa dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3 DA AFERIÇÃO DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI N.º 14.133/2021

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, o setor administrativo responsável informou saldo disponível para a Subclasse PDM nº 6138 – detergente para limpeza de veículo –, em conformidade com o regramento do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o artigo 2º da Instrução Normativa nº 3/2022 TRF5-DG (vide documento nº 3581711).

2.4 DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite que se considera como de pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a

Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições – órgão da AGU –, estabelece que “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à aquisição de 80 shampoos para limpeza automotiva, fornecidos pela empresa FLAVIO PATROCINIO GALDINO DE BRITO EIRELI (CNPJ nº 09.084.415/0001-65), com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 131/2023.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Em 03 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 03/07/2023, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 03/07/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 03/07/2023, às 21:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3620175** e o código CRC **2E6A1BA3**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0002068-87.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 223/2023, e autorizo a contratação de 80 shampoos para limpeza automotiva, fornecidos pela empresa FLAVIO PATROCINIO GALDINO DE BRITO EIRELI (CNPJ nº 09.084.415/0001-65), com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa n.º 3/2022 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 131/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN nº 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
Diretora-Geral, em 04/07/2023, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3620200** e o código CRC **C6CEAD8B**.

0002068-87.2023.4.05.7000

3620200v2